

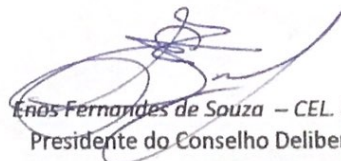


ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE



DESPACHO:

1. Em 04 de março do corrente ano, o conselheiro CAP PM Kalistrato Custodio Valcácio requereu o afastamento de suas funções neste conselho deliberativo, fundamentando o pleito no art 47 do Estatuto Social da Associação dos Oficiais Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Norte – ASOFME/RN; em razão do indeferimento do registro da chapa composta pelo mesmo juntamente com o Cap Josivan Fernandes de Oliveira;
2. Embora o requerente não explicita, é importante externar que o mencionado indeferimento, a bem da verdade, foi o posicionamento adotado pela Comissão Eleitoral, publicado no site da ASOFME (www.assofme.com.br na data 02/03/2022), onde indeferiu o registro da chapa dos Capitães Josivan e Valcacio para Presidente e Vice-Presidente da ASOFME respectivamente, nas eleições a se realizarem no mês abril do corrente ano;
3. Esclareço ainda conforme a publicação acima mencionada, o indeferimento do registro se deu justamente pela não obediência ao mencionado art 47, o qual reza: O membro do conselho deliberativo que concorrer ou participar de cargo na diretoria executiva deverá afastar-se da função no prazo estabelecido para a inscrição das chapas, ou logo após aceitar a indicação do presidente eleito;
4. Considerando ainda que o eventual afastamento do requerente de sua função de conselheiro a partir deste momento, não retroagi os seus efeitos à época do prazo estipulado para o registro de chapas de candidatos, que foi de 07/02/2022 a 25/02/2022 conforme publicação do Regulamento para Eleição, no site www.assofme.com.br na data 19/01/2022;
5. Considerando por fim que não há qualquer notícia de prorrogação do prazo mencionado no item anterior;
6. Resolvo:
 - a) Notificar o interessado para que se pronuncie no sentido de ratificar ou não o seu desejo de afastar-se da função de conselheiro, e em assim procedendo, caso ratifique o pleito, que apresente justificativa compatível, visto que com base no acima exposto, restou a este Presidente o entendimento de perda do objeto do requerimento, se fundamentado no mencionado art. 47;
 - b) Na hipótese do interessado permanecer inerte pelo prazo de 05 dias, contados a partir da publicação deste despacho, este Presidente irá entender pela desistência do pleito, e consequentemente determinar o arquivamento do requerimento por perda do objeto e a própria desistência da parte.


Enos Fernandes de Souza – CEL. QOPM
Presidente do Conselho Deliberativo




ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE



DESPACHO:

1. Em 04 de março do corrente ano, o conselheiro CAP PM Josivan Fernandes de Oliveira requereu o afastamento de suas funções neste conselho deliberativo, fundamentando o pleito no art 47 do Estatuto Social da Associação dos Oficiais Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Norte – ASOFME/RN; em razão do indeferimento do registro da chapa composta pelo mesmo juntamente com o Cap Kalistrato Custódio Valcácio;
2. Embora o requerente não explicita, é importante externar que o mencionado indeferimento, a bem da verdade, foi o posicionamento adotado pela Comissão Eleitoral, publicado no site da ASOFME (www.assofme.com.br na data 02/03/2022), onde indeferiu o registro da chapa dos Capitães Josivan e Valcacio para Presidente e Vice-Presidente da ASOFME respectivamente, nas eleições a se realizarem no mês abril do corrente ano;
3. Esclareço ainda conforme a publicação acima mencionada, o indeferimento do registro se deu justamente pela não obediência ao mencionado art 47, o qual reza: *O membro do conselho deliberativo que concorrer ou participar de cargo na diretoria executiva deverá afastar-se da função no prazo estabelecido para a inscrição das chapas, ou logo após aceitar a indicação do presidente eleito;*
4. Considerando ainda que o eventual afastamento do requerente de sua função de conselheiro a partir deste momento, não retroagi os seus efeitos à época do prazo estipulado para o registro de chapas de candidatos, que foi de 07/02/2022 a 25/02/2022 conforme publicação do Regulamento para Eleição, no site www.assofme.com.br na data 19/01/2022;
5. Considerando por fim que não há qualquer notícia de prorrogação do prazo mencionado no item anterior;
6. Resolvo:
 - a) Notificar o interessado para que se pronuncie no sentido de ratificar ou não o seu desejo de afastar-se da função de conselheiro, e em assim procedendo, caso ratifique o pleito, que apresente justificativa compatível, visto que com base no acima exposto, restou a este Presidente o entendimento de perda do objeto do requerimento, se fundamentado no mencionado art. 47;
 - b) Na hipótese do interessado permanecer inerte pelo prazo de 05 dias, contados a partir da publicação deste despacho, este Presidente irá entender pela desistência do pleito, e consequentemente determinar o arquivamento do requerimento por perda do objeto e a própria desistência da parte.


Enoz Fernandes de Souza – CEL. QOPM
Presidente do Conselho Deliberativo